



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023**

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 109/2023, mais precisamente a fim de suprimir o inciso VI, do artigo 4º, e os incisos II e III, do art. 6º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso VI, do artigo 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023:

**Onde se lê:** “Art. 4º - Os recursos do FUNSEMFA serão destinados para:

*I - projetos educativos e de sua divulgação;*

*II - capacitação de recursos humanos;*

*III - elaboração de trabalhos técnicos;*

*IV - aquisição de materiais e equipamentos;*

*V – desenvolvimento, aquisição ou locação de software;*

*VI – pagamento de bonificações por desempenho para realização de atividades da administração tributária.”*

**Leia-se:** “Art. 4º - Os recursos do FUNSEMFA serão destinados para:

*I - projetos educativos e de sua divulgação;*

*II - capacitação de recursos humanos;*

*III - elaboração de trabalhos técnicos;*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



*IV - aquisição de materiais e equipamentos;*

*V – desenvolvimento, aquisição ou locação de software;*

*VI – **SUPRIMIDO**”*

Art. 2º - Fica suprimido os incisos II e III, do art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023:

***Onde se lê: “Art. 6º Constituem recursos do FUNSEMFA:***

*I - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*

*II – o percentual de até, 25,00% (vinte e cinco por cento) da receita Dívida Ativa Tributária e não Tributária arrecadada anualmente;*

*III - o percentual de 5,00% (cinco por cento) a título de honorários administrativos arrecadados sobre os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ainda não executados;*

*IV - a remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos deste Fundo;*

*V - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.”*

***Leia-se: “Art. 6º Constituem recursos do FUNSEMFA:***

*I - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*

*II – **SUPRIMIDO**;*

*III - **SUPRIMIDO**;*

*IV - a remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos deste Fundo;*

*V - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.”*

## **Justificativa:**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Pois bem, considerando os apontamentos formais lançados no i. parecer da procuradoria desta Casa Legislativa, a redação dos artigos 4º, inciso VI, e 6º, incisos II e III, realmente contém previsões que não estão de acordo com o ordenamento legal e constitucional, razão pela qual devem ser suprimidos do texto do projeto.

Sala das Comissões, aos 10 de dezembro de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”